
EXTRATO DA ATA DA 300ª REUNIÃO DA CÂMARA DE ÉTICA E DISCIPLINA DO CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESPÍRITO SANTO, REALIZADA EM 19 DE FEVEREIRO DE 2024.

1 Horário: 14:00h. Local: realizou-se por meio de videoconferência via ferramenta Zoom,
2 cujos trabalhos foram coordenados pelo Coordenador Adjunto Contador EDIMARCOS
3 LUCHI CRCES 011608/O. **Membros presentes:** Contador CARLOS DARLAN PATIL CRCES
4 010206/O, Contador EDUARDO TRESENA PORCHERA CRCES 021302/O, Contador
5 MAURILIO CORREIA SANTANA CRCES 009013/O, Contador KLAUS XAVIER DE OLIVEIRA
6 CRCES 011491/O, Contador RONEY GUIMARAES PEREIRA CRCES 006049/O, Contadora
7 TAMIRES ENDRINGER DE PES CRCES ES-018389/O, Contadora MONICA FERNANDA
8 SANTOS PORTO PIRES CRCES 016492/O, Contadora PAULA ANTONELA VIEIRA PINTO
9 CRCES 010894/O, Contador BRENO MAMARI PESSOA CRCES 015212/O e a Contadora
10 TAMARA SILVA DAIELLO CRCES 017002/O, contando ainda com a presença do
11 Coordenador de Fiscalização Contador RODRIGO DOS SANTOS SANZ CRCES 015500/O,
12 que secretariou a reunião. **Ausências justificadas:** Técnico em Contabilidade CLAIR
13 MARTINS DA SILVA CRCES 008717/O e o Contador JOSE CARLOS BRAVO ALVAREZ JUNIOR
14 CRCES 009809/O. **I - ORDEM DO DIA.** Na ordem do dia, foram julgados os seguintes
15 processos: **De relato do Conselheiro CLAIR MARTINS DA SILVA.** Número do processo: U-
16 2023/000326 - **Fato único:** Elaborar demonstrações contábeis de 01 (uma) empresa,
17 referente ao exercício de 2021, de sua responsabilidade técnica, em desacordo com as
18 Normas Brasileiras de Contabilidade conforme estabelecido (Ausência das seguintes
19 Demonstrações Contábeis do período de 2021: Demonstração das Mutações do
20 Patrimônio Líquido -DMPL, Demonstração de Fluxo de Caixa -DFC e Notas Explicativas.
21 Base Legal: Res. CFC 1.255/09 item 3,17), o que identificamos por meio do atendimento a
22 notificação 2023/000473. **Enquadramento:** Itens 4 alínea "a", 5 alínea "s" do CEPC (NBC
23 PG 01) c/c itens 54 a 59 e/ou itens 82 e 82A e/ou itens 106 e 106A e/ou itens 112 a 116
24 da NBC TG 26, e/ou itens 10 a 12 da NBC TG 03, e/ou item 3 da NBC TG 09 e itens 8.2 a
25 8.7 da NBCTG 1000. **Decisão: adiamento de julgamento. Adiamento por ausência**
26 **justificada.** Aprovado por unanimidade. Número do processo: U-2023/000327 - **Fato**
27 **único:** Elaborar a contabilidade de 01 (uma) empresa, referente ao exercício de 2021,
28 inobservando às formalidades da escrituração contábil (BALANÇO PATRIMONIAL - Falta
29 de Destaque dos termos (Ativo Não Circulante). Base Legal: Res. CFC 1.255/09 item 4.4. -
30 Ausência Demonstração de Fluxo de Caixa - Base Legal: Res. CFC 1.296/10 item 10 a 12
31 c/c Res. CFC 1.255/09 itens 7.8 e 7.9; - Ausência DEMONSTRAÇÃO DOS LUCROS OU
32 PREJUÍZOS ACUMULADOS - Base Legal: Res. 1.255/09 itens 6.4 e 6.5. e - Ausência Notas
33 Explicativas. Base Legal - Res. CFC 1.255/09), o que identificamos por meio do
34 Agendamento Eletrônico CRCES nº6730 – Projeto de Empresas e Notificação CRCES
35 nº2023/000536. **Enquadramento:** Itens 4 alínea "a", 5 alínea "s" do CEPC (NBC PG 01) c/c
36 itens 54 a 59 e/ou itens 82 e 82A e/ou itens 106 e 106A e/ou itens 112 a 116 da NBC TG
37 26, e/ou itens 10 a 12 da NBC TG 03, e/ou item 3 da NBC TG 09 e itens 8.2 a 8.7 da NBCTG
38 1000. **Decisão: adiamento de julgamento. Adiamento por ausência justificada.**
39 Aprovado por unanimidade. Número do processo: U-2023/000330 - **Fato único:** Executar
40 serviços contábeis na função de (Perito Contábil – 1º Vara Cível de São Mateus/ES), sem
41 proceder a transferência de seu registro para este CRCES, o que identificamos por meio
42 de Comunicação de Irregularidade protocolada no CRCES sob. nº2023/000500 em

43 04/09/2023 e o não atendimento à Notificação CRCES nº2023/000668. **Enquadramento:**
44 Definitivo: Art. 14 do DL 9.295/46, c/c Item 5 alíneas "d" e "f" do CEPC (NBC PG 01) e com
45 § 2º do art. 3º e art. 12 da Res. CFC 1.554/18. **Decisão: adiamento de julgamento.**
46 **Adiamento por ausência justificada. Para que os processos abaixo relacionados,**
47 **distribuído ao Conselheiro, Sr. Edimarcos Luchi, fossem julgados, o Conselheiro CARLOS**
48 **DARLAN PATIL assumiu momentaneamente a coordenação da Câmara de Ética e**
49 **Disciplina. De relato do Conselheiro EDIMARCOS LUCHI. Número do processo: U-**
50 **2023/000314 - Fato único:** Elaborar demonstrações contábeis das 04 (quatro) empresas:
51 1) Ausência da Demonstração das Mutações do Patrimônio Líquido-DMPL e
52 Demonstração de Fluxo de Caixa -DFC; 2) Apresentou o comunicado formal ao cliente da
53 autenticação no órgão competente; - Ausência da Demonstração das Mutações do
54 Patrimônio Líquido-DMPL e Demonstração de Fluxo de Caixa -DFC, 3) Ausência da
55 Demonstração das Mutações do Patrimônio Líquido-DMPL e Demonstração de Fluxo de
56 Caixa -DFC, 4) Ausência da Demonstração das Mutações do Patrimônio Líquido-DMPL e
57 Demonstração de Fluxo de Caixa -DFC, referentes ao exercício de 2021, de sua
58 responsabilidade técnica, em desacordo com as Normas Brasileiras de Contabilidade
59 conforme estabelecido, o que identificamos por meio do atendimento a Fiscalização
60 Eletrônica através do agendamento 6927. **Enquadramento:** Itens 4 alínea "a", 5 alínea "s"
61 do CEPC (NBC PG 01) c/c itens 54 a 59 e/ou itens 82 e 82A e/ou itens 106 e 106A e/ou
62 itens 112 a 116 da NBC TG 26, e/ou itens 10 a 12 da NBC TG 03, e/ou item 3 da NBC TG 09
63 e itens 8.2 a 8.7 da NBCTG 1000. **Decisão: Parecer do Conselheiro Relator no sentido de**
64 **ARQUIVAR o processo.** Aprovado por unanimidade. **Número do processo: U-**
65 **2023/000331 - Fato único:** Reter abusivamente livros e/ou documentos de 02
66 (dois) clientes, o que identificamos por meio de Denúncia protocolada neste Regional sob
67 nº 2023/000499 e o não atendimento a notificação 2023/000673. **Enquadramento:**
68 Alínea "c" do art. 27 do DL 9295/46, c/c Item 5 alíneas "i" e "l" do CEPC(NBC PG 01).
69 **Decisão: ADIAMENTO DE JULGAMENTO. Prazo concedido pela Câmara de Ética e**
70 **Disciplina, a pedido do Conselheiro Relator.** Aprovado por unanimidade. **De relato do**
71 **Conselheiro EDUARDO TRESENA PORCHERA Número do Processo: U-2023/000316 - Fato**
72 **único:** Manter conduta inadequada enviando e-mail para o cliente (EDP) do denunciante
73 informando que iria cancelar as notas fiscais emitidas pela falta de pagamento, o que
74 identificamos através da Denúncia 2023/000427 protocolada neste Regional em
75 15/08/2023. **Enquadramento:** Itens 15 a 19 do CEPC (NBC PG 01). **Decisão: Parecer do**
76 **Conselheiro Relator no sentido de aplicar penalidade ética de ADVERTÊNCIA**
77 **RESERVADA, por manter conduta inadequada enviando e-mail para o cliente (EDP) do**
78 **denunciante informando que iria cancelar as notas fiscais emitidas pela falta de**
79 **pagamento, o que foi identificado através da Denúncia 2023/000427 protocolada neste**
80 **Regional em 15/08/2023, com base prevista no item 20, alínea "a" do CEPC (NBC PG**
81 **01), com artigo 56, inciso II, alínea "a" da Resolução CFC 1603/2020 e artigo 27, alínea**
82 **"g", do Decreto-lei 9.295/46.** Aprovado por unanimidade. **De relato do Conselheiro JOSÉ**
83 **CARLOS BRAVO ALVAREZ JUNIOR. Número do Processo: U-2023/000304 - Fato único:**
84 Deixar de elaborar escrituração contábil referente ao período de 2021 de 05 (cinco)
85 empresas, o que identificamos por meio do não atendimento a notificação 2023/000248.
86 **Enquadramento:** Art. 25, alínea "b" do DL 9.295/46, c/c Item 4 alíneas "a" e "d" do CEPC
87 (NBC PG 01) c/c os itens 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12 e 13 da NBC ITG 2000. **Decisão:**
88 **adiamento de julgamento. Adiamento por ausência justificada. Número do Processo: U-**

89 2023/000308 - **Fato 01**: Elaborar demonstrações contábeis de 01 (uma) empresa,
90 referentes ao exercício de 2021, de sua responsabilidade técnica, em desacordo com as
91 Normas Brasileiras de Contabilidade conforme estabelecido (-Ausência da divulgação do
92 exercício de comparabilidade período de 2021. Base Legal: Resolução 1.418/12 item 28
93 c.), o que identificamos por meio do atendimento a Fiscalização Eletrônica através do
94 agendamento 6785. **Enquadramento**: Itens 4 alínea "a", 5 alínea "s" do CEPC (NBC PG 01)
95 c/c itens 54 a 59 e/ou itens 82 e 82A e/ou itens 106 e 106A e/ou itens 112 a 116 da NBC
96 TG 26, e/ou itens 10 a 12 da NBC TG 03, e/ou item 3 da NBC TG 09 e itens 8.2 a 8.7 da
97 NBCTG 1000. **Fato 02**: Deixar de comunicar formalmente a exigência do registro público
98 de livros contábeis no órgão competente referente ao Livro Diário nº não informado, de
99 01 (uma) empresa relativo ao exercício 2021, o que identificamos por meio do
100 atendimento a Fiscalização Eletrônica através do agendamento 6785. **Enquadramento**:
101 Item 4 alíneas "a" e "d" do CEPC (NBC PG 01) c/c item 19 da NBC ITG 2000. **Decisão**:
102 **adiamento de julgamento. Adiamento por ausência justificada. De relato do**
103 **Conselheiro KLAUS XAVIER DE OLIVEIRA. Número do Processo: U-2023/000309 - Fato 01**:
104 Elaborar demonstrações contábeis de 01 (uma) empresa referente ao exercício de 2022,
105 de sua responsabilidade técnica, em desacordo com as Normas Brasileiras de
106 Contabilidade conforme estabelecido (Ausência da divulgação do exercício de
107 comparabilidade período de 2022) Base Legal: Res. CFC 1.255/09 item 3.14. - Ausência da
108 divulgação da categoria profissional e/ou nº de registro nas demonstrações. Base Legal:
109 Art. 20 § único do DL 9295/46, c/c Item 4 alínea "r" do CEPC (NBC PG 01), c/c o art. 4º da
110 Res. CFC 560/83, c/c Res. CFC 110/59. - Ausência das seguintes Demonstrações Contábeis
111 do período de 2022: Demonstração das Mutações do Patrimônio Líquido -DMPL,
112 Demonstração de Fluxo de Caixa -DFC e Notas Explicativas. Base Legal: Res. CFC 1.255/09
113 item 3,17. - Ausência do destaque das depreciações acumuladas no Ativo Não Circulante
114 Imobilizado e das taxas praticadas (em Notas Explicativas). Base Legal: Res. CFC 1.255/09
115 item 4.11 e 17.31), o que identificamos por meio do atendimento a Fiscalização Eletrônica
116 através do agendamento 6814. **Enquadramento**: Itens 4 alínea "a", 5 alínea "s" do CEPC
117 (NBC PG 01) c/c itens 54 a 59 e/ou itens 82 e 82A e/ou itens 106 e 106A e/ou itens 112 a
118 116 da NBC TG 26, e/ou itens 10 a 12 da NBC TG 03, e/ou item 3 da NBC TG 09 e itens 8.2
119 a 8.7 da NBCTG 1000. **Fato 02**: Deixar de comunicar formalmente a exigência do registro
120 público de livros contábeis no órgão competente de 01 (uma) empresa relativo ao
121 exercício 2022, o que identificamos por meio do atendimento a Fiscalização Eletrônica
122 através do agendamento 6814. **Enquadramento**: Item 4 alíneas "a" e "d" do CEPC (NBC
123 PG 01) c/c item 19 da NBC ITG 2000. **Decisão**: **Parecer do Conselheiro Relator no sentido**
124 **de aplicar penalidade de MULTA, quanto ao fato 01, no valor de R\$ 537,00 (quinhentos**
125 **e trinta e sete reais), com base legal prevista no art. 27, letra "c", do Decreto-lei**
126 **9295/46, c/c art. 56, inciso I, alínea "a" e art. 57 da Resolução CFC 1603/20 e Resolução**
127 **CFC 1680/22; MULTA, quanto ao fato 02, no valor de R\$ 537,00 (quinhentos e trinta e**
128 **sete reais), com base legal prevista no art. 27, letra "c", do Decreto-lei 9295/46, c/c art.**
129 **56, inciso I, alínea "a" e art. 57 da Resolução CFC 1603/20 e Resolução CFC 1680/22. As**
130 **penas disciplinares totalizam R\$ 1074,00 (mil e setenta e quatro reais). E penalidade**
131 **ética unificada para os fatos 01 e 02 de ADVERTÊNCIA RESERVADA, com base legal**
132 **prevista no item 20, alínea "a" do CEPC (NBC PG 01), art. 56, inciso II, letra "a" da**
133 **Resolução CFC 1603/20 e art. 27, letra "g", do Decreto-lei 9.295/46. Aprovado por**
134 **unanimidade. Número do Processo : U-2023/000328 - Fato 01**: Elaborar demonstrações

135 contábeis de 01 (uma) empresa: Falta de Divulgação do exercício de comparabilidade.
136 Base Legal: Res. CFC 1.255/09 item 3.14. – (Balanço Patrimonial e Demonstração do
137 Resultado do Exercício); - BALANÇO PATRIMONIAL - Falta de Destaque dos termos (Ativo
138 Não Circulante, onde consta Ativo Permanente não classificado na Conta Ativo não
139 Circulante e Passivo Não Circulante). Base Legal: Res. CFC 1.255/09 item 4.4. - Falta de
140 Destaque das depreciações acumuladas no Ativo Não Circulante Imobilizado e das taxas
141 praticadas (em Notas Explicativas). Base Legal: Res. CFC 1.255/09 item 17.16 , o que
142 identificamos por meio do atendimento à Fiscalização Eletrônica – Agendamento CRCES
143 nº6736 e atendimento à Notificação nº2023/000545. **Enquadramento:** Itens 4 alínea "a",
144 5 alínea "s" do CEPC (NBC PG 01) c/c itens 54 a 59 e/ou itens 82 e 82A e/ou itens 106 e
145 106A e/ou itens 112 a 116 da NBC TG 26, e/ou itens 10 a 12 da NBC TG 03, e/ou item 3 da
146 NBC TG 09 e itens 8.2 a 8.7 da NBCTG 1000. **Decisão:** **ADIAMENTO DE JULGAMENTO.**
147 **Prazo concedido pela Câmara de Ética e Disciplina, a pedido do Conselheiro Relator.**
148 **Aprovado por unanimidade. De relato do Conselheiro MAURILIO CORREIA SANTANA.**
149 **Número do processo: U-2023/000317 - Fato 01:** Elaborar demonstrações contábeis de 01
150 (uma) empresa, referente ao exercício de 2021, de sua responsabilidade técnica, em
151 desacordo com as Normas Brasileiras de Contabilidade conforme estabelecido (Ausência
152 da Demonstração das Mutações do Patrimônio Líquido-DMPL e Demonstração de Fluxo
153 de Caixa -DFC), o que identificamos por meio do atendimento a notificação 2023/000486.
154 **Enquadramento:** Itens 4 alínea "a", 5 alínea "s" do CEPC (NBC PG 01) c/c itens 54 a 59
155 e/ou itens 82 e 82A e/ou itens 106 e 106A e/ou itens 112 a 116 da NBC TG 26, e/ou itens
156 10 a 12 da NBC TG 03, e/ou item 3 da NBC TG 09 e itens 8.2 a 8.7 da NBCTG 1000. **Fato**
157 **02:** Deixar de comunicar formalmente a exigência do registro público de livros contábeis
158 no órgão competente referente 01 (uma) empresa, relativo ao Exercício 2021, o que
159 identificamos por meio do atendimento a notificação 2023/000486. **Enquadramento:**
160 Item 4 alíneas "a" e "d" do CEPC (NBC PG 01) c/c item 19 da NBC ITG 2000. **Decisão:**
161 **Parecer do Conselheiro Relator no sentido de aplicar penalidade disciplinar de MULTA,**
162 **para o fato 01, de 02 (duas) anuidades, sendo cada uma no valor de R\$ 537,00**
163 **(quinhentos e trinta e sete reais), perfazendo o total de R\$ 1074,00 (hum mil e setenta e**
164 **quatro reais), por elaborar demonstrações contábeis de 01 (uma) empresa, referentes**
165 **ao exercício de 2021, de sua responsabilidade técnica, em desacordo com as Normas**
166 **Brasileiras de Contabilidade conforme estabelecido (Ausência da Demonstração das**
167 **Mutações do Patrimônio Líquido - DMPL e Demonstração de Fluxo de Caixa - DFC), com**
168 **base legal prevista no art. 27, alínea "c" do Decreto-lei 9295/46, c/c art. 56, inciso I,**
169 **alínea "a", e art. 57, da Resolução CFC 1603/20 e Resolução CFC 1680/22; MULTA, para**
170 **o fato 02, de 02 (duas) anuidades, sendo cada uma no valor de R\$ 537,00 (quinhentos e**
171 **trinta e sete reais), perfazendo o total de R\$ 1074,00 (hum mil e setenta e quatro reais),**
172 **por deixar de comunicar formalmente a exigência do registro público de livros**
173 **contábeis no órgão competente de 01 (uma) empresa, relativo ao exercício 2021, com**
174 **base legal prevista no art. 27, alínea "c" do Decreto-lei 9295/46, c/c art. 56, inciso I,**
175 **alínea "a", e art. 57 da Resolução CFC 1603/20 e Resolução CFC 1680/22, perfazendo um**
176 **total de R\$ 2.148,00 (dois mil cento e quarenta e oito reais). O Conselheiro relator**
177 **aplicou penalidade de multa de 02 (duas) anuidades para cada fato, devido a empresa**
178 **ter sido constituída em 2014 e a atuada ter apresentado o livro caixa de numeração**
179 **01, sendo que também deixou o processo correr à revelia após ter sido orientada sobre**
180 **as procedências dos documentos faltantes das demonstrações contábeis. E penalidade**

181 **ética unificada de ADVERTÊNCIA RESERVADA, com base legal prevista no item 20, alínea**
182 **"a" do CEPC (NBC PG 01), com art. 56, inciso II, alínea "a" da Resolução CFC 1603/20 e**
183 **alínea "g" do art. 27 do DL 9295/46. Aprovado por unanimidade. Número do processo:**
184 **U-2023/000172 - Fato 01: Responder pela parte técnica e manter Organização Contábil**
185 **sob forma não autorizada, funcionando sem o devido registro cadastral no CRCES, o que**
186 **identificamos por meio do não atendimento à Notificação CRCES nº2023/000039.**
187 **Enquadramento: Profissional da Contabilidade: Art. 15 e alínea "b" do art. 28, do DL**
188 **9.295/46, c/c item 5 alínea "f" do CEPC (NBC PG 01). Decisão: **Parecer da Conselheira****
189 **Relatora no sentido de solicitar a realização de diligência/verificação, considerando que**
190 **a empresa está INAPTA, para avaliar os indícios de sua operação e recomendar o**
191 **levantamento junto aos órgãos pertinentes. Aprovado por unanimidade. Número do**
192 **Processo: U-2023/000258 - Fato único: Responder pela parte técnica e manter**
193 **Organização Contábil sob forma não autorizada, funcionando sem o devido registro**
194 **cadastral no CRCES, o que identificamos por meio do não atendimento a notificação**
195 **2023/000226. Enquadramento: Profissional da Contabilidade: Art. 15 e alínea "b" do art.**
196 **28, do DL 9.295/46, c/c item 5 alínea "f" do CEPC (NBC PG 01). Decisão: **Parecer da****
197 **Conselheira Relatora no sentido de solicitar a realização de diligência/verificação,**
198 **considerando que a empresa está INAPTA, para avaliar os indícios de sua operação e**
199 **recomendar o levantamento junto aos órgãos pertinentes. Aprovado por unanimidade.**
200 **De relato da Conselheira MONICA FERNANDA SANTOS PORTO PIRES. Número do**
201 **processo: U-2023/000295 - Fato único: DESENVOLVER ATIVIDADES NA AREA CONTÁBIL**
202 **como: "Sócio – Organização Contábil, registrada junto ao CRCES com indícios de práticas**
203 **contábeis, estando com o seu registro baixado junto ao CRCES, o que identificamos por**
204 **meio de consulta ao site da Receita Federal – Consulta CNPJ e Sistema Cadastral do CRCES**
205 **e o não atendimento à Notificação CRCES nº2023/000442. Enquadramento: Art. 20 do DL**
206 **9.295/46 (IN CFC 05/95), c/c Item 5 alíneas "d" e "f" do CEPC (NBC PG 01) e com art. 19 da**
207 **Res. CFC 1.554/18. Decisão: **Parecer da Conselheira Relatora no sentido de aplicar****
208 **penalidade disciplinar de MULTA no valor de R\$ 537,00 (quinhentos e trinta e sete**
209 **reais), com base legal prevista no art. 27, alínea "b", do Decreto-lei 9295/46, c/c art. 56,**
210 **inciso I, alínea "a", e art. 57 da Resolução CFC 1603/20 e Resolução CFC 1680/22 e**
211 **penalidade ética de ADVERTÊNCIA RESERVADA, com base legal prevista no item 20,**
212 **alínea "a" do CEPC (NBC PG 01), com art. 56, inciso II, alínea "a" da Resolução CFC**
213 **1603/20 e art. 27, alínea "g" do Decreto-lei 9295/46. Aprovado por unanimidade. De**
214 **relato do Conselheiro RONEY GUIMARAES PEREIRA. Número do Processo: U-**
215 **2023/000169 - Fato único: Responder pela parte técnica e manter Organização Contábil**
216 **sob forma não autorizada, funcionando sem o devido registro cadastral no CRCES, o que**
217 **identificamos por meio do não atendimento à Notificação CRCES nº2023/000025.**
218 **Enquadramento: Profissional da Contabilidade: Art. 15 e alínea "b" do art. 28, do DL**
219 **9.295/46, c/c item 5 alínea "f" do CEPC (NBC PG 01). Decisão: **Parecer do Conselheiro****
220 **Relator no sentido de ARQUIVAR o processo. Aprovado por unanimidade. Número do**
221 **Processo: U-2023/000306 - Fato 01: Elaborar demonstrações contábeis de 01 (uma)**
222 **empresa, referente ao exercício de 2021, de sua responsabilidade técnica, em desacordo**
223 **com as Normas Brasileiras de Contabilidade conforme estabelecido (Ausência da**
224 **divulgação do exercício de comparabilidade período de 2021 da empresa). Base Legal:**
225 **Res. CFC 1.255/09 item 3.14.- Ausência da divulgação da categoria profissional e/ou nº de**
226 **registro nas demonstrações. Base Legal: Art. 20 § único do DL 9295/46, c/c Item 4 alínea**

227 “r” do CEPC (NBC PG 01), c/c o art. 4º da Res. CFC 560/83, c/c Res. CFC 110/59.- Ausência
228 das seguintes Demonstrações Contábeis do período de 2021: Demonstração das
229 Mutações do Patrimônio Líquido -DMPL, Demonstração de Fluxo de Caixa -DFC e Notas
230 Explicativas. Base Legal: Res. CFC 1.255/09 item 3,17), o que identificamos por meio do
231 atendimento a Fiscalização Eletrônica através do agendamento 6790. **Enquadramento:**
232 Itens 4 alínea "a", 5 alínea "s" do CEPC (NBC PG 01) c/c itens 54 a 59 e/ou itens 82 e 82A
233 e/ou itens 106 e 106A e/ou itens 112 a 116 da NBC TG 26, e/ou itens 10 a 12 da NBC TG
234 03, e/ou item 3 da NBC TG 09 e itens 8.2 a 8.7 da NBCTG 1000. **Fato 02:** Deixar de
235 comunicar formalmente a exigência do registro público de livros contábeis no órgão
236 competente de 01 (uma) empresa relativo ao exercício 2021, o que identificamos por
237 meio do atendimento a Fiscalização Eletrônica através do agendamento 6790.
238 **Enquadramento:** Item 4 alíneas "a" e "d" do CEPC (NBC PG 01) c/c item 19 da NBC ITG
239 2000. **Decisão:** **Parecer do Conselheiro Relator no sentido de CONCEDER PRAZO de 15**
240 **(quinze) dias para oficiar ao Profissional atuado a apresentar todas as Demonstrações**
241 **completas a saber: Demonstrações Contábeis do período de 2021 com as informações**
242 **do exercício anterior de comparabilidade; Demonstração das Mutações do Patrimônio**
243 **Líquido (DMPL) e a Demonstração de Fluxo de Caixa (DFC), ressaltando ainda que nas**
244 **Demonstrações devem conter nome do Profissional, a Categoria e o número de registro**
245 **no CRCES, bem como o nome do sócio e sua função.** Aprovado por unanimidade.
246 **Número do Processo: U-2023/000335 - Fato 01:** Por deixar de cumprir os prazos previstos
247 no(s) processo(s) de perícia contábil nº 0007017-20.2018.8.08.0047, o que identificamos
248 por meio da Representação 2023/000500 protocolada neste Regional em 04/09/2023.
249 **Enquadramento:** Item 5 alíneas "a", "i" e "s" do CEPC (NBC PG 01) c/c Itens 23, 25 e 26 da
250 NBC PP 01, c/c itens 18, 19 e 22 a 27 da NBC TP 01. **Decisão:** **Parecer do Conselheiro**
251 **Relator no sentido de aplicar penalidade de MULTA, em grau máximo, correspondente**
252 **a 5 (cinco) anuidades, totalizando R\$ 2.685,00 (dois mil seiscentos e oitenta e cinco**
253 **reais), por ser reincidente em até 2 (dois) anos, e não cumprido a determinação do Juízo**
254 **no processo judicial nº 0007017-20.2018.8.08.0047, que foi designado para atuar como**
255 **Perito Contábil, o que foi identificado por meio da representação protocolada neste**
256 **Regional pelo JUIZO DE SÃO MATEUS - 1ª VARA CIVEL, com base legal prevista no artigo**
257 **27, alínea "c" do Decreto-lei 9295/46, c/c com art. 56, inciso I, alínea "a" e art. 57, §1º,**
258 **inciso I da Res. CFC 1603/20 e Resolução CFC 1680/2022. E penalidade ética de**
259 **CENSURA RESERVADA, com base legal prevista no item 20, alínea "b" do CEPC (NBC PG**
260 **01), com artigo 56, inciso II, alínea "b" da Resolução CFC 1603/20 e artigo 27, alínea "g",**
261 **do Decreto-lei 9295/46.** Aprovado por unanimidade. **Número do Processo: U-**
262 **2023/000336 - Fato 01:** Por deixar de cumprir os prazos previstos no(s) processo(s) de
263 perícia contábil nº 0005832-93.2008.8.08.0047, o que identificamos por meio da
264 Representação 2023/000513 protocolada neste Regional em 06/09/2023.
265 **Enquadramento:** Item 5 alíneas "a", "i" e "s" do CEPC (NBC PG 01) c/c Itens 23, 25 e 26 da
266 NBC PP 01, c/c itens 18, 19 e 22 a 27 da NBC TP 01. **Decisão:** **ADIAMENTO DE**
267 **JULGAMENTO. Prazo concedido pela Câmara de Ética e Disciplina, a pedido do**
268 **Conselheiro Relator.** Aprovado por unanimidade. **De relato da Conselheira TAMARA**
269 **SILVA DAIELLO. Número do processo: U-2023/000323 - Fato 01:** Deixar de elaborar
270 escrituração contábil referente ao período de 2021 de 01 (uma) empresa, o que
271 identificamos por meio do atendimento a notificação 2023/000607. **Enquadramento:** Art.
272 25, alínea "b" do DL 9.295/46, c/c Item 4 alíneas "a" e "d" do CEPC (NBC PG 01) c/c os

273 itens 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12 e 13 da NBC ITG 2000. Decisão: **Parecer da Conselheira**
274 **Relatora no sentido de ARQUIVAR o processo.** Aprovado por unanimidade. **De relato da**
275 **Conselheira TAMIRES ENDRINGER DEPES.** Número do processo: U-2023/000071 - **Fato**
276 **único:** Ocupar cargo contábil e executar serviços contábeis na organização contábil, sem
277 possuir o competente registro profissional neste CRCES, o que identificamos por meio do
278 atendimento a Fiscalização Eletrônica através do agendamento 6140. Enquadramento:
279 art. 12 do DL 9.295/46, c/c o Item 5 alíneas "d" e "f" do CEPC (NBC PG 01) c/c o art. 1º,
280 parágrafo único, e art. 2º, parágrafo único, da Res. CFC 1.554/18. Decisão: **Parecer da**
281 **Conselheira Relatora no sentido de ARQUIVAR o processo.** Aprovado por unanimidade.
282 Número do processo : U-2023/000200 - **Fato único:** Responder pela parte técnica e
283 manter Organização Contábil sob forma não autorizada, funcionando sem o devido
284 registro cadastral no CRCES, o que identificamos por meio do não atendimento a
285 notificação 2023/000220. Enquadramento: Profissional da Contabilidade: Art. 15 e alínea
286 "b" do art. 28, do DL 9.295/46, c/c item 5 alínea "f" do CEPC (NBC PG 01). Decisão:
287 **Parecer da Conselheira Relatora no sentido de aplicar penalidade de MULTA no valor de**
288 **R\$ 537,00 (quinhentos e trinta e sete reais) considerando grau primário, com base legal**
289 **prevista no artigo 27, alínea "b", do Decreto-lei 9295/46, c/c artigo 56, inciso I, alínea**
290 **"a", e artigo 57 da Resolução CFC 1603/20 e Resolução CFC 1680/22 e penalidade ética**
291 **de ADVERTÊNCIA RESERVADA, conforme base legal prevista no item 20, alínea "a" do**
292 **CEPC (NBC PG 01), com artigo 56, inciso II, alínea "a" da Resolução CFC 1603/20 e artigo**
293 **27, alínea "g", do Decreto-lei 9295/46.** Aprovado por unanimidade. Número do
294 processo: U-2023/000312 - **Fato único:** Ocupar cargo contábil na Prefeitura Municipal de
295 Marataízes – CNPJ: 01.609.408/0001-28, Cargo de Superintendente Contábil, sem possuir
296 o competente registro profissional neste, o que identificamos por meio do
297 preenchimento da Ficha Perfil Executor Serviços Contábeis e consulta no Portal de
298 Transparência do Município. Enquadramento: art. 12 do DL 9.295/46, c/c o Item 5 alíneas
299 "d" e "f" do CEPC (NBC PG 01) c/c o art. 1º, parágrafo único, e art. 2º, parágrafo único, da
300 Res. CFC 1.554/18. Decisão: **Parecer da Conselheira Relatora no sentido de aplicar**
301 **penalidade disciplinar de MULTA no valor de R\$ 537,00 (quinhentos e trinta e sete**
302 **reais), com base legal prevista na alínea "a" do artigo 27 do DL 9.295/46, c/c artigo 56,**
303 **inciso I, alínea "a", e artigo 57 da Resolução CFC 1603/20 e Resolução CFC 1680/22 e**
304 **penalidade ética de ADVERTÊNCIA RESERVADA com base legal prevista no item 20,**
305 **alínea "a" do CEPC (NBC PG 01), com artigo 56, inciso II, alínea "a" da Resolução CFC**
306 **1603/20 e artigo 27, alínea "g", do Decreto-lei 9295/46.** Aprovado por unanimidade.
307 Número do processo: U-2023/000329 - **Fato 01:** Deixar de elaborar escrituração contábil
308 e/ou transcrever nos livros contábeis obrigatórios de 05 (cinco) empresas, referente ao
309 exercício de 2021, o que identificamos por meio do atendimento à Fiscalização Eletrônica
310 – Agendamento CRCES nº6066 e atendimento à Notificação CRCES nº2023/000339.
311 Enquadramento: Art. 25, alínea "b" do DL 9.295/46, c/c Item 4 alíneas "a" e "d" do CEPC
312 (NBC PG 01) c/c os itens 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12 e 13 da NBC ITG 2000. Decisão:
313 **Parecer da Conselheira Relatora no sentido de ARQUIVAR o processo.** Foram levados a
314 julgamento, em grau de defesa, 15 (quinze) processos com as seguintes decisões para
315 homologação: 05 (cinco) arquivamentos, 07 (sete) aplicações de penalidade, (01)
316 concessão de Prazo e 02 (duas) diligências. **-ENCERRAMENTO** - Nada mais havendo, o
317 Vice-Presidente de Fiscalização, Clair Martins da Silva, agradeceu a presença de todos e

318 encerrou a reunião às quinze horas e quarenta minutos. Este extrato de ata foi elaborado
319 por Rodrigo dos Santos Sanz, coordenador do setor de Fiscalização.

Referendada no Tribunal Regional de Ética e Disciplina de 26/02/2024.